



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

TERMO DE NOTIFICAÇÃO - CARTA ELETRÔNICA

Número de Atendimento: 2605056400100012301

Data de retorno do consumidor(a): 15/05/2026
Horário: 10h

DADOS DO CONSUMIDOR(A)

Consumidor(a): PAULO BENTO FERNANDES
CNPJ/CPF: 316.842.547-87
Endereço: Rua 16 - 77 - Jereissati I - Maracanaú - CE - 61900-230
Telefone: (85) 98608-2429

DADOS DO FORNECEDOR

Razão Social: Banco Agibank (Agiplan)
Nome Fantasia: Banco Agibank (Agiplan)
CPF/CNPJ: 10.664.513/0001-50
Endereço de Correspondência: Rua Mostardeiro - N° 266 - Moinhos de Vento - Porto Alegre - RS - 90430-000
Telefone Institucional: (51) 3921-1000
E-mail Institucional: thalita.cesario@agi.com.br

DOS FATOS

O(A) consumidor(a) acima qualificado comparece a este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor e, na presença do(a) servidor(a) abaixo qualificado, apresenta os seguintes fatos:

Relato:

O consumidor relata que, ao questionar a reclamada acerca de um empréstimo, teve negado o acesso ao contrato e aos extratos referentes aos descontos vinculados a referido empréstimo.

Ressalta, ainda, que tentou, por diversas vezes, estabelecer comunicação com a reclamada com o objetivo de obter o contrato e os extratos completos dos descontos do empréstimo supostamente realizado em seu nome, sem êxito.

Diante da dificuldade da reclamada em apresentar os documentos solicitados, o consumidor dirigiu-se à sede deste órgão em busca de uma solução eficaz.

Pedido:

Diante do exposto, requer a disponibilização do contrato, bem como de todos os extratos de descontos relacionados ao referido empréstimo.



PROCON
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ - CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

Ante o acima exposto, a Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.084 de outubro de 2013, bem como no parágrafo 1º do artigo 33, do Decreto 2.181/97, REQUER, no prazo de 10 (dez) dias corridos, que seja apresentada resposta eletrônica, com informações POR ESCRITO, a este Órgão ou solução para a questão acima descrita diretamente ao(a) consumidor(a). Na impossibilidade de atendimento ao pedido supra, este Procon requer, no mesmo prazo, resposta eletrônica acerca da negativa, nos termos que dispõe o art. 26, I, do Código de Defesa do Consumidor. Decorrido o prazo, poderá este Órgão instaurar processo administrativo (reclamação) para apurar eventual infração à Lei 8.078/90, bem como, posteriormente, apreciar a fundamentação desta reclamação para efeito de inclusão do nome do fornecedor nos Cadastros Municipal, Estadual e Federal de Reclamação Fundamentada, nos termos que dispõe o art. 44 do CDC. Adverte, por fim, que a ausência de manifestação no prazo concedido ensejará a apuração de eventual crime de desobediência, nos termos dos arts. 55 e 56 do CDC e 330 do Código Penal.

Maracanaú/CE, 05 de Maio de 2026 .

Daniela Pinheiro Bezerra de Farias
Diretora Executiva
PROCON - MARACANAÚ



PAULO DAVI PESSOA BASTOS PONTES - Atendente

Ciente e de acordo:

PAULO BENTO FERNANDES - Consumidor(a)

Recebido por(assinatura): _____